



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, nº 247 – CEP 86.620-000 – Guaraci/PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002 /2025

Institui função gratificada no âmbito do Poder Legislativo de Guaraci e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo a Função Gratificada por Responsabilidade Técnica, com as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I. Responsabilidade Técnica ao servidor que estiver designado à responsabilidade junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quanto a alimentação e envio das informações relativas ao Sistema de Informações Municipais Acompanhamento Mensal (SIM-AM), a Atoteca e SIAP- Sistema Integrado de Atos de Pessoal.

Art. 2º. Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, a função gratificada ficará vinculada ao recebimento de uma vantagem pecuniária, devida somente durante o período de exercício daquela, com simbologia de vencimento **FG 05**, conforme tabela constante do anexo II da Lei nº 1400/2016, não incidindo contribuição previdenciária sobre a mesma por se tratar de verba não incorporável, ou seja, sobre adicionais ou gratificações temporárias e transitórias do servidor.

Parágrafo Primeiro – A função a que se refere o caput deste artigo é privativa e deverá ser desempenhada exclusivamente por servidores efetivos;

Parágrafo Segundo – Só poderá perceber a função gratificada quem não perceber outra gratificação de função, vedada ainda a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado.

Art. 3º Para fins de 13º salário será computado o valor percebido como função gratificada, vigente em dezembro, na ordem de 1/12 por mês em que o servidor tenha percebido a referida FG durante o ano correspondente.

Art. 4º Para fins de férias, será computado o valor percebido como função gratificada, na ordem de 1/12 por mês, acrescido de 1/3 (um terço), em que o servidor tenha percebido a referida FG durante o período aquisitivo correspondente.

Art. 5º A função gratificada prevista nesta Lei não se incorporam ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderão ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, nº 247 – CEP 86.620-000 – Guaraci/PR
Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Ar. 6º. As despesas decorrentes da aplicação do presente diploma legal correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaraci, em 07 de março de 2025.

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
PRESIDENTE

WESLEY GIOVANI GOBBO
VICE - PRESIDENTE

ROMULO ADRIANO BUSIGNANI
1º SECRETÁRIO

GILBERTO ANTUNES BARBOSA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, n° 247 – CEP 86.620-000 – Guaraci/PR
Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

Projeto de Lei de Autoria da Mesa diretora (biênio 2025/2028).

JUSTIFICATIVA:

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Guaraci vem por meio deste projeto de lei, propor a criação da Função Gratificada por Responsabilidade Técnica.

A concessão de uma Função Gratificada (FG) se justifica pelo desempenho de atividades que exigem uma carga extra de responsabilidade e complexidade, além das funções ordinárias atribuídas ao cargo. Essas responsabilidades demandam um reconhecimento proporcional ao esforço e à competência demonstrada, refletindo-se em uma gratificação que esteja à altura das contribuições excepcionais prestadas. Comparativamente, a prática de conceder gratificações por funções similares em outras instituições, como no Executivo de Guaraci-PR, outros Órgãos Públicos, inclusive, outras Câmaras Municipais, reforça a necessidade de tal reconhecimento para assegurar a equidade, retenção de talentos, liderança e gestão e a valorização dos profissionais.

Por tais razões, apresentamos o Projeto de Lei em tela, pedindo apoio aos nobres Vereadores para que o mesmo seja aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR
Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

DEMONSTRATIVO DA PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Guaraci-Pr, no uso de minhas atribuições e em cumprimento às determinações legais, na qualidade de Ordenador de Despesas, à vista da estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, referente a alteração a simbologia de vencimento da Função Gratificada de Responsabilidade técnica, para o exercício financeiro de 2025, venho informar as dotações orçamentárias para custear as despesas.

CONTA	DESCRIÇÃO		2025
2001	Manutenção das Atividades Legislativas	Fonte	1.272.000,00
3.1.90.07.00.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01001	2.000,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01001	754.720,00
3.1.90.13.00.00	Contribuições Patronais	01001	63.600,00
3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	01001	27.560,00
3.1.91.00.00.00	Aplicações Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	01001	53.000,00

Guaraci, 10 de março de 2025.

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR
Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS

Eu, **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Guaraci-Pr, e em cumprimento às determinações legais, na qualidade de Ordenador de Despesas, à vista da estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, fica demonstrado abaixo a origem dos recursos, sobre a alteração a simbologia de vencimento da Função Gratificada de Responsabilidade Técnica, no exercício financeiro de 2025.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2025
FG 05 (março a dezembro de 2025)	R\$ 11.736,03

ORIGEM DOS RECURSOS

2001	Manutenção das Atividades Legislativas	Fonte	1.272.000,00
3.1.90.07.00.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01001	2.000,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01001	754.720,00
3.1.90.13.00.00	Contribuições Patronais	01001	63.600,00
3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	01001	27.560,00
3.1.91.00.00.00	Aplicações Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	01001	53.000,00

Guaraci, 10 de março de 2025.

EDSON APARECIDO DOS SANTOS

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Guaraci-Pr, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, à vista da estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2025, correrá por conta da dotação orçamentária contida na seguinte atividade:

2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Declaro ainda, adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa pela estimativa não ultrapassará o limite de 70%, conforme previsto no art. 29-A, §1º da Constituição Federal de 1988, e o limite do art. 22, parágrafo único da Lei Complementar n.º101/2000.

Guaraci, 10 de março de 2025.

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR
Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Gratificação de Responsabilidade Técnica

Exercício de 2025 (Ago a dez)

Objetivo

“Gratificação de Responsabilidade Técnica”



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR
Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

1 - Motivação

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro da FG 05, que Gratificação de Responsabilidade Técnica do Poder Legislativo”.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

2 - Dados

Institui função gratificada no âmbito do Poder Legislativo de Guaraci e estabelece outras providências.

Orçamentária: 01.01.00 – Câmara Municipal de Guaraci

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR
Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

Programa: 0001 – Processo Legislativo

Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

3 - Metodologia

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o exercício financeiro de 2025.

No que diz respeito à FG, é importante salientar que este foi autorizada nos termos do plano de Cargos e Salários dos servidores do poder Legislativo Municipal, conforme disposição das leis municipais.

Portanto, para efeito deste estudo foi considerado o cálculo para 01 servidor público, o resultado da implementação da FG, gera um impacto aumentativo, ou seja, que isoladamente analisadas gerariam incremento de despesas, conforme estão informados na tabela abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR
Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

Exercício de 2025 (Abril a Dez)			
Item	Cargo/função	Valor Mensal	Valor Total (13°...)
FG 05	Contador	R\$1.173,67	R\$ 11.736,70
	TOTAL IMPACTO	R\$1173,67	R\$ 11.736,70

Por conseguinte, podemos afirmar que o impacto orçamentário-financeiro das alterações previstas no Projeto de Lei 002/2025 para o período de abril a dezembro de 2025, terá uma estimativa mensal de R\$ R\$1.173,67, correspondentes aos valores relativos a salários e contribuições previdenciárias.

Assim, conclui-se que, o projeto de Lei terá uma estimativa de R\$ 11.736,70 referentes aos salários, 13° salário proporcional, + 1/3 de férias proporcionais e Previdência.

Para os dois Próximos anos 2026/2027 considerando uma inflação de 5% ao ano.

Exercício de 2026 (Jan a Dez)			
Item	Cargo/função	Valor Mensal	Valor Total (13°...)
FG 05	Contador	R\$1.232,35	R\$ 16.020,59
	TOTAL IMPACTO	R\$1.232,35	R\$ 16.020,59



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR
Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

Exercício de 2027 (Jan a Dez)

Item	Cargo/função	Valor Mensal	Valor Total (13°...)
FG 05	Contador	R\$ 1.293,96	R\$ 16.821,57
	TOTAL IMPACTO	R\$ 1.293,96	R\$ 16.821,57

4 – Impacto Gastos de Pessoal Receita Corrente Líquida 2024

VALOR PROJETADO PESSOAL 2025		
1	Estimativa Receita Corrente Líquida 2025	36.222.152,00
2	Estimativa Gasto com pessoal 2025	964.549,98
3	(+) Impacto Lei 002/2025 (Abril a Dez 2024)	R\$ R\$ 11.736,70
4	Total Pessoal 2024	976.286,68
5	Índice 2025 (janeiro/24 até dezembro 2024)	2,33%

5 – limites para Realização Despesas Com Pessoal

Item	Descrição	Límite
1	Limite para emissão Alerta = Inciso II, do § 1º art. 59 LRF	5,40%
2	Limite Prudencial - Parágrafo Único do art. 22 da LRF	5,70%



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR
Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

3 Limite Máximo - Art. 20, Inciso III, alínea "b" - LRF 6,00%

6 – Resultado do Impacto Temos:

- a) Atende ao exigido no artigo 20, Inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF, que o gasto com pessoal não ultrapassa o Limite de 6% da Receita Corrente Líquida.
- b) Atende ao exigido no Parágrafo Único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF, que o gasto com pessoal não ultrapassa o Limite de 5,7% da Receita Corrente Líquida.
- c) Atende ao exigido no Inciso II, do § 1º artigo 59 Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF, que o gasto com pessoal não ultrapassa o Limite de 5,4% da Receita Corrente Líquida.

7 – Conclusão

O presente estudo apresenta o resultado das medidas diretamente relacionadas ao Projeto de Lei 002/2025, de acordo com o disposto no art. 3º, V e art. 22, II, "d" da Lei Municipal 1.400/2016, a partir do mês de agosto de 2024. Enfim, demonstra previsão orçamentária para o exercício de 2025, conforme demonstrado e que está condizente com as previsões constantes da LDO e PPA.

Sr. Ordenador da Despesa

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

Guaraci, 10 de março de 2025.



ALISSON JUNIO CLEMENTE
Contador CRC-PR 079196/O-9



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, nº. 247 – CEP 86.620-000

Fone: (43)3260-1354 | e-mail:cm.guaraci@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 003/2024

“REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DA GUARACI/PR, CONFORME DISPOSIÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 1.400/2016 E 1772/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar as tabelas de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, constantes no anexo II da Lei Municipal 1.400/2016, a partir do mês de abril de 2024, nos termos da Lei Municipal 1.772/2024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução Legislativa 009/2023.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 25 DE MARÇO DE 2024.

RONALDO VLADIMIR MOREIRA

Presidente

ILSON RODRIGUES

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, nº. 247 – CEP 86.620-000

Fone: (43)3260-1354 | e-mail:cm.guaraci@gmail.com

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSE "A" – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PROFISSIONAL

NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)
1	4.530,89
2	4.757,44
3	4.995,31
4	5.245,07
5	5.507,32
6	5.782,69
7	6.071,83
8	6.375,42
9	6.694,18
10	7.028,89
11	7.380,34
12	7.749,36
13	8.136,83
14	8.543,68
15	8.970,85
16	9.419,40
17	9.890,37
18	10.384,90
19	10.904,13
20	11.449,34
21	12.021,80
22	12.622,89
23	13.254,04
24	13.916,74



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, nº. 247 – CEP 86.620-000

Fone: (43)3260-1354 | e-mail:cm.guaraci@gmail.com

25	14.612,58
26	15.343,20
27	16.110,37
28	16.915,88
29	17.761,68
30	18.649,76
31	19.582,25
32	20.561,37
33	21.589,44
34	22.668,90
35	23.802,35
36	24.992,47

CLASSE "B" – CARGOS DE PROVIMENTO TÉCNICO

NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)
1	4.295,61
2	4.510,39
3	4.735,91
4	4.972,70
5	5.221,34
6	5.482,41
7	5.756,53
8	6.044,37
9	6.346,58
10	6.663,90
11	6.997,10
12	7.346,95
13	7.714,30



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, nº. 247 – CEP 86.620-000

Fone: (43)3260-1354 | e-mail:cm.guaraci@gmail.com

14	8.100,02
15	8.505,02
16	8.930,28
17	9.376,78
18	9.845,62
19	10.337,90
20	10.854,80
21	11.397,53
22	11.967,42
23	12.565,78
24	13.194,07
25	13.853,78
26	14.546,47
27	15.273,80
28	16.037,48
29	16.839,35
30	17.681,32
31	18.565,38
32	19.493,67
33	20.468,34
34	21.491,75
35	22.566,35
36	23.694,66

CLASSE "C" – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO OPERACIONAL

NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)
1	1.245,38
2	1.307,65



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, nº. 247 - CEP 86.620-000

Fone: (43)3260-1354 | e-mail:cm.guaraci@gmail.com

3	1.373,03
4	1.441,67
5	1.513,76
6	1.589,45
7	1.668,93
8	1.752,36
9	1.839,98
10	1.931,99
11	2.028,59
12	2.130,01
13	2.236,52
14	2.348,33
15	2.465,76
16	2.589,05
17	2.718,50
18	2.854,43
19	2.997,14
20	3.147,00
21	3.304,35
22	3.469,58
23	3.643,05
24	3.825,20
25	4.016,47
26	4.217,28
27	4.428,15
28	4.649,55
29	4.882,03
30	5.126,14



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, nº. 247 – CEP 86.620-000

Fone: (43)3260-1354 | e-mail:cm.guaraci@gmail.com

31	5.382,44
32	5.651,56
33	5.934,14
34	6.230,84
35	6.542,39
36	6.869,51

CLASSE "D" – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTOS (R\$)
CC-01	4.401,25
CC-02	3.667,71
CC-03	2.934,16
CC-04	2.200,62

CLASSE "E" – FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	VENCIMENTOS (R\$)
FG - 01	2.934,16
FG - 02	2.200,62
FG - 03	1.907,21
FG - 04	1.467,09
FG - 05	1.173,67
FG - 06	733,54



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, Nº 247 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 |

e-mail: cm.guaraci@gmail.com

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2025.
Instituição de Função Gratificada no âmbito do
Poder Legislativo.

Senhores Vereadores:

RELATÓRIO

Trata o Projeto de Lei Legislativo nº 002/2025 de autoria da Mesa Diretora, de criação de FUNÇÃO GRATIFICADA por responsabilidade técnica no âmbito do Poder Legislativo de Guaraci/PR, com simbologia de vencimento FG 05 da tabela constante do anexo II da Lei 1400/2016, tendo em vista a necessidade do desempenho de atividades que exigem uma carga extra de responsabilidade e complexidade, além das funções atribuídas ao cargo, nos moldes justificados pelo autor.

A criação da Função Gratificada concede ao servidor efetivo nomeado o direito de obter gratificação de função por responsabilidade técnica junto ao TCE/PR, referente à alimentação e envio de informações relativas ao Sistema de Informações Municipal Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Atoteca e Sistema Integrado de Pessoal (SIAP), correndo por conta de dotação orçamentária própria, conforme disposição do art. 16, I da Lei Complementar nº 101/2000.

É o relatório. Opino.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta encontra amparo no art. 27 da mencionada Lei Municipal 1.400/2016, *in verbis*:

“Art. 27. Caberá à Mesa Diretora a administração do Plano de Carreira instituído nesta Lei.”

No que diz respeito à iniciativa e competência, prevê a Lei Orgânica:

“Art. 8º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

f) regime jurídico único de seus servidores;

(...)

q) remuneração dos servidores públicos municipais”

Ainda nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara Municipal prevê:

“Art. 22 – Compete à mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste regimento ou por Resolução da Câmara:

XVI – propor, à câmara projetos de resolução dispendo:

I – privativamente, sobre:

a) sua organização, funcionamento e polícia;

b) regime jurídico de seu pessoal;

c) criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços;

d) fixação da remuneração de seus servidores.

Art. 268 – A mesa providenciará a publicação, respeitados os preceitos legais, de:

IV – atos referentes a:

a) criação ou extinção de função gratificada, quando autorizada em lei;

b) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores públicos da câmara;

c) aprovação de regulamentos;

d) provimento e vacância de cargos públicos e de mais atos de efeito individual relativos aos servidores da câmara;”



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 |

e-mail: cm.guaraci@gmail.com

Ressaltamos que Lei Municipal 1400/2016, de 30 de março de 2016, consolidou e reorganizou o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Estatutários do Poder Legislativo Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, tendo previsto no anexo II funções gratificadas com as respectivas simbologias e valores, contemplando Funções Gratificadas de 01 a 06, sobre as quais não incidem contribuições previdenciárias por se tratar de verba não incorporável e transitória, sendo que funções gratificadas não poderão ser percebidas cumulativamente, vedada igualmente a nomeação de servidor ocupante de cargo comissionado.


Ademais, verifica-se a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros suficientes para suportar as despesas decorrentes da pretendida alteração, tendo a proposição sido devidamente instruída com demonstrativos de impacto, origem de recursos e prévia dotação orçamentária, em atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000, eis que esses dispositivos legais prescrevem cautelas a serem observadas para a geração de despesa pública, notadamente aquela de caráter continuado. Razão pela qual, é necessário que exista autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e dotação orçamentária específica para suportar as respectivas despesas, como é o caso.

CONCLUSÃO

Adequado, portanto, quanto à iniciativa e competência, temos que a proposta não apresenta óbices legais, podendo tramitar regularmente por esta Casa de Leis, devendo ser encaminhada para parecer da Comissão de Legislação e Redação e Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 39, I, “d” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci, cabendo ao Egrégio Plenário a apreciação quanto ao mérito.

É o Parecer.

Guaraci, 17 de março de 2025.


Dayana Albuquerque Martins
PROCURADORA JURIDICA
OAB/PR 37.684



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2025

RELATÓRIO: O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2025, que ***Institui função gratificada no âmbito do Poder legislativo de Guaraci e estabelece outras providências.***

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação para a análise de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos dispostos pelo Art.34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

VOTO DO RELATOR: *Constata-se que a proposição do Executivo Municipal está em consonância com a legislação vigente.*

No que diz respeito a técnica legislativa, não há nenhuma alteração a ser considerada. Nesse contexto, não havendo óbices, e considerando os aspectos regimentais que cumpre esta Comissão analisar, o relator vota pela admissibilidade na íntegra do projeto supracitado, estando em plenas condições de ser discutido e submetido a votação no Plenário. É o relatório.

PARECER: Esta Comissão de Legislação e Redação constatou que a matéria apresentada é de natureza legislativa e iniciativa concorrente, em consonância com a legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor, estando desta forma, em condições de ser discutido e submetido ao Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

CONCLUSÃO: Levando-se em consideração o exposto anteriormente, os membros da Comissão de Legislação e Redação votaram por unanimidade pela **ADMISSIBILIDADE** do projeto supracitado.

Câmara Municipal, 17 de março de 2025.


Márcio Vieira da Silva
PRESIDENTE


Wesley Giovanni Gobbo
RELATOR


Edinaldo de Jesus da Silva
MEMBRO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MATÉRIA: Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

RELATÓRIO: O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2025, *Institui função gratificada no âmbito do Poder legislativo de Guaraci e estabelece outras providências.*

Levando-se em consideração a tramitação legal, foi tal proposição encaminhada a esta Comissão de Administração Pública para a análise nos termos dispostos pelo Art.39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

VOTO DO RELATOR: A Comissão de Administração Pública, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2025, que *Institui função gratificada no âmbito do Poder legislativo de Guaraci e estabelece outras providências.* Constata-se, em análise ao projeto supracitado, a pertinência e a relevância socioeconômica desta propositura, uma vez que o exame do projeto e seus anexos se encontram de acordo com as normas legais. Assim sendo, o relator, após analisar tal projeto no âmbito dos termos dispostos no Art. 39 do Regimento interno da Câmara, vota pela admissibilidade da proposição, estando apta à discussão em Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

PARECER: Esta Comissão de Administração Pública em consonância com a legislação em vigor, acompanha o voto do relator, votando pela ADMISSIBILIDADE do Projeto supracitado.

CONCLUSÃO: Face às considerações retro, os membros da Comissão de Administração Pública votaram pela ADMISSIBILIDADE do Projeto supracitado, estando o PL do Legislativo 002/2025 apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Câmara Municipal, 17 de março de 2025.


Wesley Giovanni Gobbo
PRESIDENTE


Márcio Vieira da Silva
RELATOR


Ilson Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

E-mail: cm.guaraci@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 004/2025

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor ALISSON JUNIO CLEMENTE, ocupante de cargo de provimento efetivo de "CONTADOR 20h", para ocupar a FUNÇÃO GRATIFICADA POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA JUNTO AO TCE/PR, referente à alimentação e envio de informações relativas ao Sistema de Informações Municipal Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Atoteca e Sistema Integrado de Pessoal (SIAP), instituída pela Lei Municipal nº. 1.827/2025.

Art. 2º. - A remuneração pelo exercício da função se dará nos moldes do art. 2º e seguintes da mencionada Lei 1.827/2025, qual seja, no símbolo FG 05, constante do anexo II da Lei Municipal 1.400/2016.

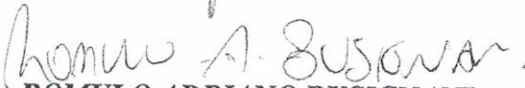
Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaraci, Estado do Paraná. Aos 26 de março de 2025.


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
Presidente


WESLEY GIOVANI GOBBO
Vice-Presidente


ROMULO ADRIANO BUSIGNANI
1º Secretário


GILBERTO ANTUNES BARBOSA
2º Secretário

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

GOVERNO MUNICIPAL
LEI 1.827/2025

LEI 1.827/2025

INSTITUI FUNÇÃO GRATIFICADA NO ÂMBITO
DO PODER LEGISLATIVO DE GUARACI E
ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, **aprovou** e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo a Função Gratificada por Responsabilidade Técnica, com as seguintes atribuições e responsabilidades:

I. Responsabilidade Técnica ao servidor que estiver designado à responsabilidade junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quanto a alimentação e envio das informações relativas ao Sistema de Informações Municipais Acompanhamento Mensal (SIM-AM), a Atoteca e SIAP- Sistema Integrado de Atos de Pessoal.

Art. 2º. Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, a função gratificada ficará vinculada ao recebimento de uma vantagem pecuniária, devida somente durante o período de exercício daquela, com simbologia de vencimento FG 05, conforme tabela constante do anexo II da Lei nº 1400/2016, não incidindo contribuição previdenciária sobre a mesma por se tratar de verba não incorporável, ou seja, sobre adicionais ou gratificações temporárias e transitórias do servidor.

Parágrafo Primeiro – A função a que se refere o caput deste artigo é privativa e deverá ser desempenhada exclusivamente por servidores efetivos;

Parágrafo Segundo – Só poderá perceber a função gratificada quem não perceber outra gratificação de função, vedada ainda a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado.

Art. 3º. Para fins de 13º salário será computado o valor percebido como função gratificada, vigente em dezembro, na ordem de 1/12 por mês em que o servidor tenha percebido a referida FG durante o ano correspondente.

Art. 4º. Para fins de férias, será computado o valor percebido como função gratificada, na ordem de 1/12 por mês, acrescido de 1/3 (um terço), em que o servidor tenha percebido a referida FG durante o período aquisitivo correspondente.

Art. 5º. A função gratificada prevista nesta Lei não se incorporam ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderão ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação do presente diploma legal correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2025.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilso Pina Junior
Código Identificador:210E7290

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 26/03/2025. Edição 3243
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>